ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.588/85 de 06 de Dezembro de 1985

Outorga concessão a Empresa Expresso Dallas Ltda o prolongamento da linha de ônibus de Marabá aos distrito de Parauapebas e Serra dos Carajás e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Firma Expresso Dallas Ltda, autorizada a fazer o prolongamento da linha de ônibus de Marabá aos distrito de Parauapebas e Serra dos Carajás e vice-versa.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei, será por prazo interminado podendo, entretanto, ser extinta a qualquer tempo, em caso de inadimplência por parte da concessionária no cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei, ou no regulamento do Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários em forma de passagen, serão pela Prefeitura, ou pelo Órgão Estadual de Trânsito, mediante delegação da Municipalidade estabelecida a través de convênio.

Art. 4º - Fica, ainda, a critério da Prefeitura, a fixação do número de veículos necessários a perfeita execução dos serviços objeto da presente Lei.

Art . 5º - Os direitos dos usuários deverão ser claramente assegurados na presente concessão, por serem os mesmo destinátarios do serviço concedido, como forma de evitar o descaso da concessionária em favor do público

Art. 6º - Não serão permitidos, na exploração dos serviços de utilidade pública, descriminação ou privilégios entre os pretendentes á sua utilização.

Art. 7º-A extinção da presente concessão, ou a retomada dos serviços ora concedidos, poderá ocorrer pela inobservância por parte da concessionária, das normas fixadas na presente ' Lei, e, ainda:

I - Pela conveniência recíproca das partes;

II - Pela reversão do serviço á concedente;

III- Pela encampação ou retomada do serviço pelo' poder concedente, durante o prazo da encampação.

Art. 8º - A concessão dos serviços concedidos pela presente Lei, será em nome da concessionária, por sua conta e risco porém, sempre, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único - Os atos da concessionária praticados em decorrência da presente concessão, tornam-se passíveis do Mandado de Segurança, desde que sejam lesivos ao Patrimônio e Direitos dos usuários (Art.1º§1º, da Lei Federal nº 1.531/51).

Art. 9º - Os serviços ora concedidos, são considera - dos de utilidade pública e, como tal, estarão sempre sujeitos' as normas de direitos públicos:

Art. 10 - Os serviços concedidos pela presente Lei , não intransferíveis, não sendo permitidos, sobre hipótese alguma, a transferência, doação ou permuta, por parte da concessionária.

Art. 11 - Os casos omissos por esta Lei, serão resolvidos de conformidade com as normas estabelecidas pela legislação Federal e legislação Estadual pertinentes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO 1985

- MANOEL ALVES FERREIRA-
Prefeito Municipal